

Ofício nº 0236/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 31 de Julho de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM Nº 024/2023 Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 724/2023

Data 01/08/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,


Assinatura

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem Nº 024/2023 que “**CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAM NO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por iniciativa da Vereadora Lucinéia Alves da Silva, o presente projeto de Lei do referido Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) será um espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher.

Trata-se, portanto, de um espaço estratégico da política de enfrentamento à violência contra as mulheres que desenvolve seu trabalho por meio de uma atuação articulada com instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres.

Quatro Barras - PR, 31 de Julho de 2023.



Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 024/2023

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAM NO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, visando ao apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência.

Art. 2º São atribuições do Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM:

I – Promoção do atendimento e do acompanhamento psicológico e social, às mulheres vítimas de violência, resguardando e fortalecendo sua autoestima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;

II – Orientação às mulheres vítimas de violência sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular, inclusive por meio de atendimento telefônico;

III – Articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho, incluindo os programas de capacitação para o trabalho, quando couber e emissão de documentos;

IV – Prestação de garantia à mulher assistida das condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;

V – Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e a prevenção da violência contra a mulher;

VI – Promoção permanente da capacitação da equipe técnica multidisciplinar;

VII – Organização e manutenção de cadastro dos casos atendidos, com vistas à prestação de contas periódica;

- VIII – Organização e atualização permanente da base de dados para tele informação;
- X – Promoção da ruptura da situação de violência e da construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento multidisciplinar;
- XI – Desenvolvimento de gestões de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;
- XII – Orientação dos direitos da mulher e encaminhamento a atendimento jurídico;
- XIII – Articulação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência com as políticas setoriais, instituições, e serviços de defesa e proteção dos direitos das mulheres tais como CRAS, Delegacias, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, conselhos Municipais que resguardam direitos das Mulheres, dentre outros movimentos organizados;
- XIV - Prestar acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica as mulheres em situação de violência;
- XV - Atuar no enfrentamento a violência de gênero, visando a promoção da autonomia das mulheres;
- XVI - Incluir atendimento psicológico continuado e orientação jurídica;
- XVII - Pactuar parcerias com organismos governamentais e não governamentais, com o objetivo de promover o empoderamento, autonomia social e econômica das mulheres com a realização de oficinas, seminários, cursos de qualificação e capacitação, campanhas educativas e orientação sobre direitos;
- XVIII - Registrar dados e consolidar estatísticas anuais, sobre a violência contra mulheres
- XIX - Viabilizar encaminhamento das mulheres em risco de morte para acolhimento institucional, enviando relatório psicossocial, afim de não provocar revitimização;
- XX - Realizar palestras, instituir grupo de orientação e vivencia com as mulheres atendidas, mulheres da comunidade e profissionais habilitados, visando a reintegração na vida social e econômica, a defesa de seus direitos e a identificação da violência;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal, que, por sua vez, poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com Estado, e com União, para esse fim.



Art. 4º Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM estará vinculada à Secretaria Municipal Especial dos Direitos da Mulher dos Direitos Humanos, a quem compete responsabilidade para elaboração do Regimento Interno e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras - PR, 31 de Julho de 2023.

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal